



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – AGOSTO 2016

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	10	2	27	53
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	10	0	24	48
3A – Cemitério de Alhandra	0	0	0	0
4 – Centro Náutico da Cimpor	9	3	32	66
5 – Piscina da Cimpor	10	3	35	64

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de agosto de 2016, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 66 µg/m³ e ocorreu na EM 4 – Centro Náutico da Cimpor, no dia 10.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior verificou-se um agravamento dos valores obtidos das concentrações diárias de PM₁₀, que se refletiu nos valores máximos estabelecidos na legislação em vigor e nas médias aritméticas, em todas as EM (exceto na EM 3A, por impossibilidade de se obterem registos).
- 3- A estação de medição EM 3A – Cemitério de Alhandra não apresenta registos no mês em questão, devido a uma avaria no abastecimento de energia elétrica. Atualmente esta situação já se encontra resolvida.
- 4- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde agosto de 2015 até agosto de 2016, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 12 de setembro de 2016

O Técnico,

M^º João Gonçalves Fernandes

O Responsável,

Vitória Gabriel Simões

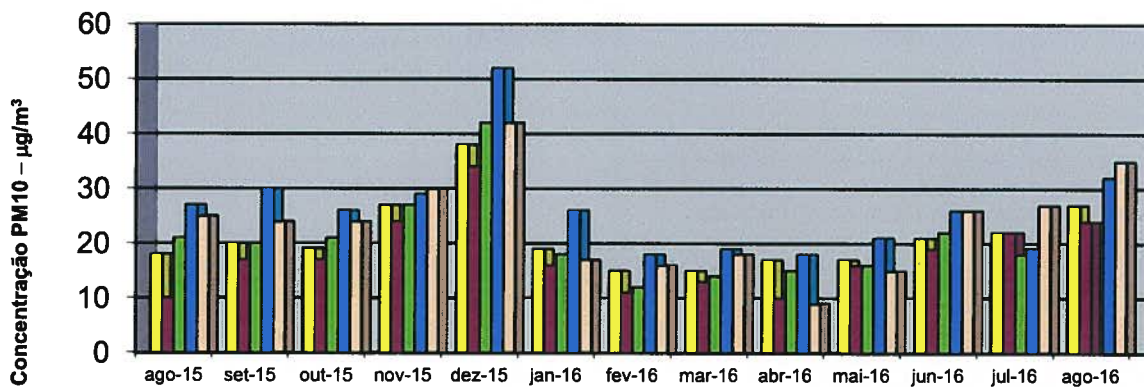


Município de Vila Franca de Xira

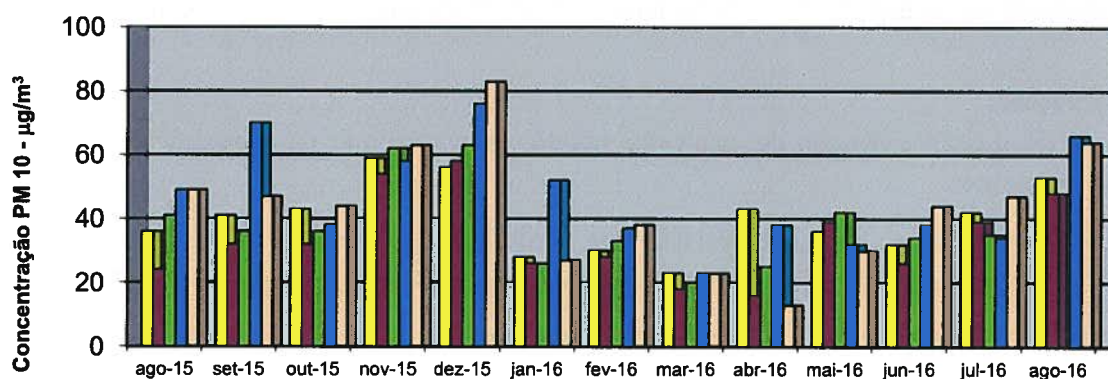
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀

Anexo ao relatório de agosto de 2016

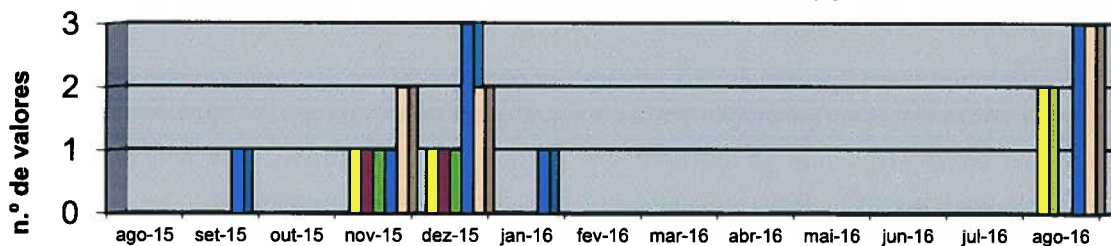
Média aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



- 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa
- 2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa
- 3A - Cemitério de Alhandra
- 4 - Centro Náutico da Cimpor
- 5 - Piscina de Cimpor



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2016

MÊS: agosto

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	416	0,15146	0,15255	54,5455	20	
02						
03	421	0,14498	0,14597	54,5466	18	
04						
05	426	0,14544	0,14654	54,5311	20	
06						
07						
08	431	0,14539	0,14732	54,6339	35	
09						
10	436	0,14676	0,14963	54,5330	53	(2)
11						
12	441	0,14726	0,15006	54,5500	51	(2)
13						
14						
15						
16	446	0,14645	0,14678	54,5578	6	
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26	451	0,08333	0,08460	54,5362	23	
27						
28						
29	456	0,08729	0,08840	54,5491	20	
30						
31	461	0,09231	0,09354	54,5404	23	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo:	<u>53</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>2</u>	Média aritmética:	<u>27</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 09 de setembro de 2016

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Teixeira

Vitor J. S. Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2016

MÊS: agosto

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	417	0,14869	0,14898	54,5308	5	
02						
03	422	0,14816	0,14907	54,5308	17	
04						
05	427	0,14560	0,14647	54,5369	16	
06						
07						
08	432	0,15060	0,15244	54,5335	34	
09						
10	437	0,14595	0,14833	54,5546	44	
11						
12	442	0,14872	0,15136	54,5457	48	
13						
14						
15						
16	447	0,14495	0,14532	54,5503	7	
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26	452	0,17924	0,18079	54,5318	28	
27						
28						
29	457	0,09318	0,09432	54,5318	21	
30						
31	462	0,14687	0,14784	54,5467	18	

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>48</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>24</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 09 de setembro de 2016

O Técnico de amostragem

O Técnico

Beate Teixeira

Yara da F. Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2016

MÊS: agosto

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	419	0,14812	0,14919	54,5531	20	
02						
03	424	0,14783	0,14853	54,5611	13	
04						
05	429	0,14987	0,15086	54,5267	18	
06						
07						
08	434	0,14769	0,15062	54,5495	54	(2)
09						
10	439	0,14863	0,15222	54,5443	66	(2)
11						
12	444	0,14773	0,15075	54,5419	55	(2)
13						
14						
15						
16	449	0,14814	0,14879	54,5607	12	
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26	454	0,17811	0,17936	54,5387	23	
27						
28						
29	459	0,09153	0,09278	54,5522	23	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>9</u>	Valor máximo: <u>66</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>3</u>	Média aritmética: <u>32</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 09 de setembro de 2016

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Teodoro

Yanez José Fernando



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2016

MÊS: agosto

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	420	0,14828	0,15105	54,5489	51	(2)
02						
03	425	0,14610	0,14702	54,5411	17	
04						
05	430	0,14698	0,14792	54,5592	17	
06						
07						
08	435	0,14865	0,15117	54,5527	46	
09						
10	440	0,14763	0,15081	54,5634	58	(2)
11						
12	445	0,14705	0,15052	54,5363	64	(2)
13						
14						
15						
16	450	0,14626	0,14712	54,5569	16	
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26	455	0,09409	0,09559	54,5321	28	
27						
28						
29	460	0,09284	0,09417	54,5621	24	
30						
31	465	0,09378	0,09555	54,5434	32	

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>64</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>3</u>	Média aritmética: <u>35</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 09 de setembro de 2016

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rita Lourenço

Paulo José Fernandes